



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1178/2022

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

**“Garante à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Xinguara.”**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados, bem como as unidades de pronto atendimento, no âmbito do Município de Xinguara, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

**§ 1º** O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

**§ 2º** Entenda-se por pós parto imediato o período compreendido até o momento de alta hospitalar da puérpera.

**Art. 2º** Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso do direito estabelecido no Art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara - PA, 21 de setembro de 2022.

  
**Moacir Pires de Faria**  
Prefeito de Xinguara

Moacir Pires de Faria  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Eu MARIA LÚCIAA. A. OLIVEIRA, servidora efetiva Decreto Nº. 565/2003, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 21 09 22

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: mdofaria